



CONTRATO N.º 024/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.

Os infra-assinados, de um lado, **como locatário**, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, doravante denominado de LOCATÁRIO, e de outro lado, **como locador**, a **SENHOR LUIZ FERNANDES ARANTES**, brasileiro, Casado, pecuarista, portadora do RG n.º. 8.809.146–6 SSP/SP, e do CPF n.º. 023.685.768-19, residente e domiciliado na Fazenda 16 de julho, n.º s/n localizado no Município de Selvíria - MS têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel comercial urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1.1. O presente contrato está sendo firmado de conformidade com a Dispensa de Licitação 002/2016, Edital 016/2016, conforme preceitua o Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de acordo com o despacho exarado pelo Prefeito municipal em 31 de março de 2016.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto do presente contrato refere-se à locação de um prédio comercial, construção em alvenaria, contendo 02 (dois) salões, 03 (três) banheiros, com área total de 139,92 metros quadrados, localizado na Rua Vereador Adelmo Zambom n.º. 515, Centro, nesta cidade de Selvíria – MS.

2.2 O imóvel locado ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

2.3 O imóvel a ser locado será utilizado para instalação da Banda Marcial Santa Maria do Município Selvíria – MS, local este que será utilizado para guardar os equipamentos, e promover treinamentos e ensaios diários aos integrantes da Banda.



2.4 O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso.

Cláusula terceira - do valor do aluguel e forma de pagamento

3.1 A locatária pagará para a locadora, mensalmente, a importância de **R\$ 2.200,00** (dois mil, e duzentos reais).

3.2 O presente contrato tem o valor total fixado em **R\$ 19.800,00** (dezenove mil, e oitocentos reais), para o período de 08 Abril de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

3.3 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

3.4 A locadora emitirá, mensalmente, o recibo do aluguel em favor da contratante.

3.5 Durante o período de vigência do presente contrato não haverá reajuste do preço do aluguel.

Cláusula quarta - da vigência

4. O presente contrato terá sua vigência, em 08 de Abril de 2016 com término em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula quinta – Cessão de uso

5.1 O Locatário fica desde já autorizado a ceder o imóvel objeto desta locação, para ser utilizado pela Banda Marcial Santa Maria, Local que será utilizado para guardar os equipamentos da banda, e para promover os treinamentos e ensaios diários dos alunos, bem como promover aprendizado adequado tanto dos alunos na parte instrumental, quanto dos alunos na parte coreográfica.

5.2 As benfeitorias, adaptações e melhoramentos feitos pelo LOCATÁRIO serão incorporados ao imóvel, dele passando a constituir parte integrante, como propriedade dos locadores.

5.3 Não se compreendem nas disposições do item 5.2 as benfeitorias móveis e desmontáveis, assim como balcões, guichês, cofres, tapetes, aparelhos de ar condicionado ou correlatos, as quais não se incorporarão ao imóvel, podendo, por consequência serem retiradas pelo Locatário, quando terminada a locação.



Cláusula sexta - da restituição do imóvel

6.1 Finda a locação o imóvel será restituído à locadora, nas mesmas condições em que ora se encontra, incluindo as reformas realizadas.

6.2 Na hipótese do Município de Selvíria encerrar as atividades por qualquer motivo, antes de expirado o prazo contratual, o imóvel será devolvido à locadora e o presente contrato será devidamente rescindido, na forma da lei, sem o pagamento de qualquer espécie de multa ou compensação financeira.

Cláusula sétima - das sanções

7.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará os contratantes às sanções previstas na Lei de Locação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 O valor da multa no caso de infração contratual será de **R\$ 2.200,00** (dois mil, duzentos reais), equivalente a um mês de locação.

Cláusula oitava - da rescisão

8.1 A locatária poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.2 O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

Cláusula nona - da dotação orçamentária

9. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Programa vigente em 2016 na classificação programática:

02.006.13.392.0012.2.110 – Manutenção e Operacionalização da Secretária Municipal do Departamento de Cultura do Município

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1000 - RECURSO ORDINÁRIO

VALOR TOTAL

R\$ 19.800,00



Cláusula décima - dos casos omissos

10. Os casos omissos no presente contrato serão regulados de conformidade com a lei de licitações e a lei de locação.

Cláusula décima primeira - do foro

11. Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 08 de abril de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO ARANTES
Locador

Testemunhas:

1. _____

2. _____